



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 428, DE 03 DE JULHO DE 1970.

"Cria a Biblioteca Pública Municipal".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Nova Odessa, destinada à consultas públicas.

Art. 2º) - O patrimônio da Biblioteca Pública Municipal será formado:

I - com obras adquiridas pela Prefeitura, através de dotações que constarão em seus orçamentos;

II - com obras doadas pelos Governos do Estado e da União, e demais órgãos oficiais;

III - com obras fornecidas por particulares;

IV - com legados e doações.

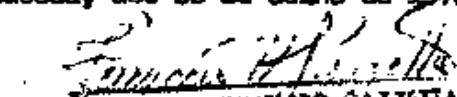
Art. 3º) - São facultadas às pessoas residentes no Município a retirada de livros do recinto da Biblioteca.

§ Único) - Sob hipótese alguma poderão ser retirados livros raros ou de elevado custo, que somente poderão ser consultados na Biblioteca, mesmo pelos nossos munícipes.

Art. 4º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto de sua competência, regulamentar o funcionamento da Biblioteca, quer quanto ao horário, quer quanto à sua administração e instalação.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 03 de Julho de 1970


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.